ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
ATO LEGISLATIVO Nº 013/2015.

O Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e etc.

Considerando o artigo 32, Inciso III do Regimento Interno deste Poder Legislativo e o recesso Parlamentar:

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios para protocolo de proposituras dos Vereadores da Câmara Municipal de Manacapuru, com fins de deliberação plenária.

I – obedecer as seguintes normas:
Manual de Redação da Câmara Municipal de Manacapuru e seus anexos;
Lei Municipal Nº 177, de 06 de Janeiro de 2012 - Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis e atos normativos do município de Manacapuru, e dá outras providências, e suas alterações.

II – as proposições que necessitem deliberação plenária ou não, descritas no Regimento Interno da Câmara Municipal, tais como: Emenda à Lei Orgânica, Projeto de Lei Complementar, Projetos de Lei Ordinária, Projetos de Decreto Legislativo, Projetos de Resolução, Projetos Substitutivos, Emendas e Subemendas, Pareceres das Comissões Permanentes, Indicações, Requerimentos, Moções; serão protocoladas na Secretaria Administrativa, obedecendo a:

Art. 128 do Regimento Interno, "redigidas em termos claros, sintéticos e respeitosos, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial pelo seu autor".
§1º do Art. 128 do Regimento Interno, "Considera-se autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, sendo de simples apoio às assinaturas que se seguirem a primeira, [...]".
Art. 130 do Regimento Interno, "consistentes em projetos de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, deverão ser oferecidas com justificativa por escrito, ser assinadas e datadas e na ocasião do recebimento, serão numeradas, por ordem de apresentação, seguida do ano".
Art. 164 do Regimento Interno, "Toda e qualquer proposição escrita, para constar na pauta de sessão ordinária, com exceção das moções, **deverá ser apresentada com vinte e quatro horas de antecedência na Secretaria da Câmara**, que as **protocolará**, **numerando**-as e **encaminhando**-as ao Presidente".
Art. 216 do Regimento Interno, "Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com **antecedência mínima de vinte e quatro horas**, do início da sessão".
máximo de **dez** proposituras diárias, por Parlamentar em cada sessão, independente da espécie, conforme transcrito no Regimento Interno;
o objeto do documento será verificado se há assuntos idênticos;
havendo assunto similar (duplicidade) para proposições da mesma espécie, a numeração não será disponibilizada sendo comunicado ao gabinete do vereador;
havendo assunto similar (duplicidade) para proposições da mesma espécie, mas para destinatários diferentes, a numeração será disponibilizada e seguirá os trâmites normais.
na inexistência de assunto similar, a numeração será disponibilizada e o tema será transcrito em livro próprio ou em relação fixada pela Secretaria para posterior consulta.

II – será observado ainda o §7º Art. 150 do Regimento Interno. O Presidente deixará de encaminhar requerimento quando já existirem informações idênticas anteriores, assim como deixará de receber respostas em termos que possam ferir a dignidade de algum Vereador ou da Câmara, cientificando do fato o interessado.

Art. 2º Revoga-se o Ato Legislativo Nº 006/2015 de 30 de janeiro de 2015.
Art. 3º Esta Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CIENTIFIQUE-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manacapuru, 09 de março de 2015.

FRANCISCO FERNANDES BEZERRA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Sandra Maria Jesus Araujo
Código Identificador:C795054A

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS no dia 10/03/2015. Edição 1306
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/aam/